

CONTRATO Nº 061/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA HM1 GRÁFICA E LOCAÇÕES EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **HM1 GRÁFICA E LOCAÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 24.241.246/0001-13, com sede na Rua José dos Reis, nº 1415, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portador da identidade nº 104116345-6 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 068.796.497-00, residente e domiciliado à Rua Professora Souza Leão, nº 200, apto 302, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22795-055, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de até **400 (quatrocentos) kits de computadores (PC, desktop, monitor mouse, teclado e estabilizador), 40 (quarenta) Notebooks, e 50 (cinquenta) tablets** a serem distribuídos e instalados em **34 (trinta e quatro) unidades de saúde da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) 1.0, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 e 3.3**, administradas pela Organização Social de Saúde Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes no Termo de Referência – Anexo I e na proposta comercial enviada pela empresa, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

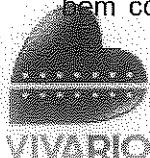
CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 781.200,00 (setecentos e oitenta e um mil e duzentos reais)**, cuja parcela mensal será estimada em **R\$ 65.100,00 (Sessenta e cinco mil e cem reais)**, sendo R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) o valor unitário do kit de computador, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) o valor unitário de notebooks e R\$ 70,00 (setenta reais) o valor unitário de tablets, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd estimada	Valor Unitário	Valor mensal estimado
1	Kit Computador descktop	400	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00
2	Notebook	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
3	Tablet	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
Total				R\$ 65.100,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatórios/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em



benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre Município do Rio de Janeiro e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.



Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A **CONTRATANTE** terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante - OSC Viva Rio

Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010 Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: supervisora de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o representante do setor comercial como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada - HM1 Gráfica e Locação Eireli Me.

Rua José dos Reis nº1415, Engenho de Dentro Rio de Janeiro/RJ.
Telefone: (11) 3274-7136 / (21) 3899-3500
Atenção: Sra. Luciana da Silva Dias.
E-mail: hm1graficacomercial@gmail.com



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2026.

Marilia Andrade da Rocha

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente



ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA
Data: 29/04/2026 15:39:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HM1 GRÁFICA E LOCAÇÃO EIRELI ME

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



NELSON LOMBARDI DE MIRANDA
Data: 29/04/2026 15:57:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: HM1 GRÁFICA E LOCAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ-MF nº 24.241.246/0001-13, com sede na Rua José dos Reis nº1415, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portador da identidade nº 104116345-6IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 068.796.497-00, residente e domiciliado à Rua Professora Souza Leão nº 200/302, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22795-055.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de locação de até 400 (quatrocentos) kits de computadores (PC, desktop, monitor mouse, teclado e estabilizador), 40 (quarenta) Notebooks, e 50 (cinquenta) tablets a serem distribuídos e instalados em 34 (trinta e quatro) unidades de saúde da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) 1.0, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 e 3.3, administradas pela Organização Social de Saúde Viva Rio
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou



d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança,



não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2026.

Marlia Andrade da Rocha

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA
Data: 29/04/2026 15:34:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HM1 GRÁFICA E LOCAÇÃO EIRELI ME

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

gov.br

NELSON LOMBARDI DE MIRANDA
Data: 29/04/2026 15:54:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO GABRIEL RODRIGUES CLEMENTE PORTE
Data: 07/05/2026 10:58:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Equipamentos de Informática

1. DO OBJETO

1.1. Locação de até 400 (quatrocentos) kits de computadores (PC DESKTOP, MONITOR, MOUSE, TECLADO e ESTABILIZADOR), 40 (quarenta) Notebooks, e 50 (cinquenta) tablets a serem distribuídos e instalados em 34 (trinta e quatro) unidades de saúde do Projeto Saúde Mental, administradas pela OSC Viva Rio, em conformidade com as condições e especificações apresentadas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se faz necessário em virtude de suprir a demanda de computadores, notebooks e tablets de forma economicamente mais vantajosa, agilizando os processos de manutenção, reposição e suprimindo as demandas de forma mais rápida no que tange a funcionalidade e eficiência das unidades de saúde atendidas dentro do projeto Saúde Mental.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Locação de até 400 (quatrocentos) kits de computadores (PC DESKTOP, MONITOR, MOUSE, TECLADO e ESTABILIZADOR), 40 (quarenta) Notebooks, e 50 (cinquenta) tablets a serem distribuídos e instalados em 34 (trinta e quatro) unidades de saúde do Projeto Saúde Mental

3.1.1. As especificações de quantitativos dos itens iniciais a serem entregues em cada unidade devem seguir as seguintes orientações:

RAPS	UNIDADE	COMPUTADORES	NOTEBOOKS	TABLETS
		QNT COMPUTADORES	QNT NOTEBOOKS	QNT TABLETS
1.0	EMSM Deambulatório Zona Portuária	1		3
	CAPSad III Carolina Maria de Jesus	17		
	Deambulatório Rio Comprido	1		3
2.1	CAPS III Franco Basaglia	15		
	CAPSi III Maurício de Sousa	11		
	CAPS AD II Heleno de Freitas	18		
2.2	EMSM Deambulatório Maracanã (Mané Garrincha)	1		3
	CAPS AD II Mané Garrincha	14		
	CAPSi II ZIRALDO	10		
3.1	CASP III Fernando Diniz	7		
	CAPS AD III Miriam Makeba	15		
	CAPSi II GUTTMANN BICHO	10		
	CAPSi II GUTTMANN BICHO II	10		
	CAPSi II Visconde de Sabugosa	4		
	CAPS III Ernesto Nazareth	7		
	UAA Metamorfose Ambulante	6		
	EMSM Deambulatório Vigário Geral	1		3
	EMSM Deambulatório Penha	2		3
3.2	CAPSi III Maria Clara Machado	11		
	CAPS III Clarice Lispector	4		



	CAPS III Torquato Neto	6		
	CAPS III EAT Severino dos Santos	12		
	CAPS AD III Raul Seixas	9		
	UAA GITA	5		
	Nise da Silveira - Casa do Sol (Ambulatório)	6		
	Nise da Silveira - Memorial da Loucura	1		
	EMSM Deambulatório Todos os Santos (Magarão)	1		3
3.3	CAPS I II Heitor Villa Lobos	11		
	CAPS II Dircinha e Linda Batista	12		
	CAPS III Rubens Correa	3		
	CAPS AD III Paulo da Portela	9		
	EMSM Deambulatório Rubens Correa	1		3
	EMSM Deambulatório Anchieta	1		3
	Caps AD III Dona Ivone Lara	18	12	
	UAA Cascadura	12		20
TOTAIS		272	12	44

3.2. Os equipamentos deverão seguir as seguintes especificações mínimas de configuração:

3.2.1. KIT COMPUTADOR (PC DESKTOP + MONITOR + MOUSE + TECLADO + ESTABILIZADOR)

PLACA MÃE:

- Com suportes processadores de 2 a 8 núcleos.
- Suporte a USB 3.0
- Processador Gráfico Integrado
- Suporte à Memória, DDR4

PROCESSADOR:

- Núcleos: 2 físicos
- Threads: 4
- Frequência: 2.2 GHz a 4.3GHz
- Cache: 4MB

Exemplo: Intel Core i3 (10ª geração)

MEMÓRIA:

- Capacidade Mínima: 8GB
- Tipo: DDR4

REDE

- Rede Lan 10/100/1000 Mbps
- Rede Wifi 2,4 Ghz e 5.0 Ghz

HARD DISK:

- Capacidade mínima: 240 GB
- Tecnologia de armazenamento: SSD

MONITOR:

- Tamanho mínimo da tela (Polegadas): 19,5
- Formato: 16:9 Widescreen - Tempo de Resposta: 5ms (GTG)
- Resolução: HD 1600x900
- Taxa de Atualização: 75Hz
- Conectividade: HDMI e VGA
- Ergonomia: *Ajuste de altura, Ajuste de rotação horizontal, Ajuste de rotação vertical, Ajuste de inclinação*

MOUSE OPTICO:

- Conexão PC: USB



- Sensor: Óptico
- Resolução: 800 dpi
- Botões: 3 sendo 1 Wheel para rolagem de tela
- Comprimento do Cabo: 1,25m
- Dimensões do Produto: 10 X 6 X 3,5cm (Aproximado)

TECLADO USB ABNT2:

- Teclas com membrana tátil
- Comprimento mínimo do cabo: 135mm
- Suportes inclináveis para ajuste de altura

ESTABILIZADOR:

- Potência de 300VA
- Microprocessado
- Filtro de linha integrado (em modo comum e diferencial) com atenuação em RFI e EMI
- 4 tomadas de saída padrão NBR 14136 10A
- Tensão de entrada: 115/220V
- Tensão de saída: 115V
- Alarme sonoro de indicação
- Chave liga-desliga embutida e temporizada

GABINETE:

- Dimensões máximas: 6cm x 20 x 20cm

SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 compatível com linha Professional

PACOTE DE APLICATIVOS: Microsoft Office 2021 compatível com linha Professional

SEGURO: Cobertura de riscos abrangendo danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, roubo ou furto qualificado (em casos que não forem praticados por funcionários ou prepostos).

3.2.2. NOTEBOOK

PROCESSADOR:

- cores: 2 físicos
- cache: 3MB
- Frequência: 2.4GHz
- Exemplo: i5

MEMÓRIA:

- Capacidade Mínima: 8GB
- Tipo: DDR4

SSD:

- Capacidade mínima: 120GB

SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 compatível com linha Professional

PACOTE DE APLICATIVOS: Microsoft Office 2021 compatível com linha Professional

SEGURO: Cobertura de riscos abrangendo danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, roubo ou furto qualificado (em casos que não forem praticados por funcionários ou prepostos).

3.2.3. TABLET 10"

Tipo de Tela: LCD

Tamanho da Tela: 10"

Resolução: 1920 x 1200 (WUXGA)

Câmera Frontal: Mínimo 5MP

Câmera Traseira: Mínimo 8MP

Memória Interna: 32GB

Memória Expansível: MicroSD até 512GB

Sistema Operacional: Android

Processador: Octa-core 1.8GHz

Entrada: USB e P2

Conexões: Bluetooth, Wi-Fi, 3G e 4G (desbloqueado chip de operadoras)

Bateria: 6150mAh

Carregador: Bivolt



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os equipamentos serão instalados nos endereços das unidades de saúde abaixo seguindo a tabela de entrega imediata contida no item 3.1.1 do presente termo de referência:

RAPS	UNIDADE	ENDEREÇO
1.0	EMSM Deambulatório Zona Portuária	R. Monsenhor Manuel Gomes, 630 - Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20931-673
	CAPSad III Carolina Maria de Jesus	Rua Emancipação, 9 - São Cristóvão
	Deambulatório Rio Comprido	Av. Henrique Valadares, 151, 7º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20231-031
2.1	CAPS III Franco Basaglia	Av. Venceslau Brás, 65, Fundos - Botafogo - CEP: 22290-240
	CAPSI III Maurício de Sousa	Av. Venceslau Brás, 65 - Botafogo - CEP: 22290-140
	CAPS AD II Heleno de Freitas	Rua Dona Mariana, 151 - Botafogo - CEP: 20211-110
2.2	EMSM Deambulatório Maracanã (Mané Garrincha)	Rua Jurupari, 8 - Tijuca - CEP: 20520-051
	CAPS AD II Mané Garrincha	Rua Jurupari, 8 - Tijuca - CEP: 20520-051
	CAPSI II ZIRALDO	R. Gen. Canabarro, 345 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20271-202
3.1	CASP III Fernando Diniz	Rua Leopoldina Rego, 754 - Penha. CEP: 21021-380
	CAPS AD III Miriam Makeba	Rua Professor Lacé, 485 - Ramos. CEP: 21060-120
	CAPSI II GUTTMANN BICHO	Avenida Paranapuã, 435 - Freguesia/Ilha do Governador. CEP: 21910-002
	CAPSI II GUTTMANN BICHO II	Av. Ilha das Enxadas, 100 - Bancários, Rio de Janeiro - RJ, 21910-097
	CAPSI II Visconde de Sabugosa	Avenida Guanabara, s/n - Praia de Ramos/Ramos. CEP: 21030-080
	CAPS III Ernesto Nazareth	Estr. da Cacuia, 745 - Cocotá, Rio de Janeiro - RJ, 21921-001
	UAA Metamorfose Ambulante	Rua Filomena Nunes, 299 - Olaria - CEP: 21021-380
	EMSM Deambulatório Vigário Geral	Avenida Guanabara, s/n - Praia de Ramos/Ramos. CEP: 21030-080
3.2	EMSM Deambulatório Penha	R. São Basiliano, 35, 1º Pavimento, Consultório 2 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21021-120,
	CAPSI III Maria Clara Machado	Rua Honório, 461 - Todos os Santos. CEP: 20771-420
	CAPS III Clarice Lispector	Rua Dois de Fevereiro, 785A - Encantado. CEP: 20730-451
	CAPS III Torquato Neto	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho. CEP: 20771-420
	CAPS III EAT Severino dos Santos	Rua Dois de Fevereiro, 635 - Encantado. CEP: 20211-110
	CAPS AD III Raul Seixas	Rua Dois de Fevereiro, 785A - Encantado. CEP: 20211-110
	UAA GITA	Rua Dois de Fevereiro, 785A, 2º andar - Encantado. CEP: 20211-110
	Nise da Silveira - Casa do Sol (Ambulatório)	R. Ramiro Magalhães, 521 - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20730-460
3.3	Nise da Silveira - Memorial da Loucura	R. Ramiro Magalhães, 521 - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20730-460
	EMSM Deambulatório Todos os Santos (Magarão)	Av. Amaro Cavalcanti, 1387, sala 02 - Todos os Santos, Rio de Janeiro - RJ, 20735-041
	CAPS I II Heitor Villa Lobos	Rua Padre Manso, s/n - Madureira. CEP: 21340-020
	CAPS II Dircinha e Linda Batista	Rua Jornalista Hermano Requião, 447 - Guadalupe. CEP: 21670-360
	CAPS III Rubens Correa	Rua Capitão Aliatar Martins, 231 - Irajá. CEP: 20211-110
	CAPS AD III Paulo da Portela	Rua Pirapora, 69 - Madureira. CEP: 21351-240
	EMSM Deambulatório Rubens Correa	Av. dos Italianos, 480 - Rocha Miranda. CEP: 21510-103

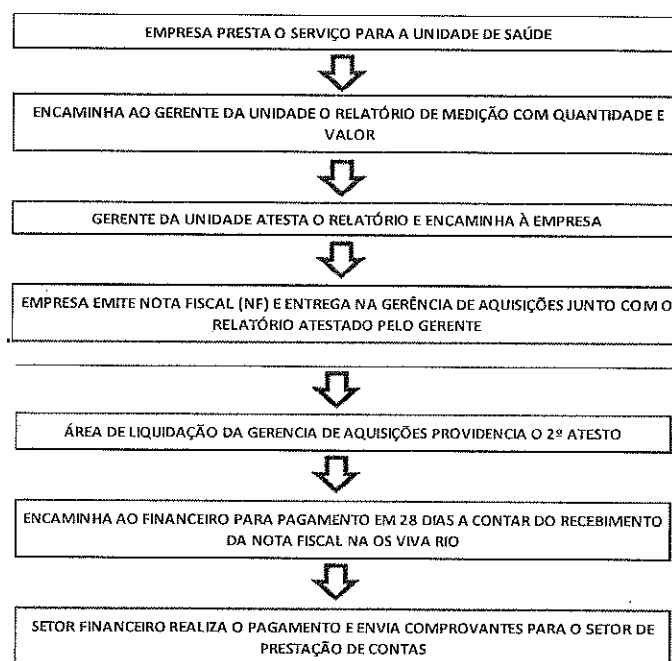


4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura;
- 4.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias;
- 4.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município Do Rio de Janeiro seja antecipado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão;
- 4.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da **VIVA RIO**.

5. Mecanismo de atestado do Gerente e/ou Diretor da Unidade de Saúde.

5.1. Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



6. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1. A CONTRATADA se comprometerá a entregar os equipamentos objeto deste termo conforme solicitação prévia do Setor de Tecnologia da Informação da OSS Viva Rio, no prazo de até 15 dias corridos;
- 6.2. A empresa CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças de reposição, visando evitar a interrupção do atendimento devido à demora nos consertos;
- 6.3. A CONTRATADA deverá realizar respeitar os quantitativos entregues para cada unidade, com base nos quantitativos iniciais apontados no item 3.1.1 para tratativas de atesto, bem como fechamento de valores para cobrança.



Seguro: Cobertura de riscos abrangendo danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, roubo ou furto qualificado (em casos que não forem praticados por funcionários ou prepostos).

3.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos locados;

3.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela retirada dos equipamentos inservíveis locados no momento da substituição;

3.5. Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ser substituído por outro de qualidade igual ou qualidade superior imediatamente de forma a não prejudicar o funcionamento da unidade;

3.6. Todo transporte e logística para entrega de novos equipamentos ou de retirada/entrega de equipamentos em manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.7. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação e autorizações necessárias;

3.8. A CONTRATADA deverá manter todo e qualquer equipamento com identificação numérica visível e não removível;

3.9. Os chamados de manutenção corretiva de hardware deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.10. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, seguindo os critérios de qualidade estabelecidos neste contrato;

3.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE;

3.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

3.13. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços de manutenção dos equipamentos;

3.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO;

3.15. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.16. Os equipamentos enviados às unidades devem estar funcionando perfeitamente;

3.17. Não é permitido realizar solicitações de equipamentos diretamente pela unidade sem a intermediação da TI Viva Rio;

3.18. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a substituição dos equipamentos que não estejam atendendo às configurações estabelecidas de Hardware, conforme descrito no item 3.2 deste documento;

3.19. Todos os equipamentos locados devem ter data de fabricação inferior a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser novos ou usados;

3.20. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação.

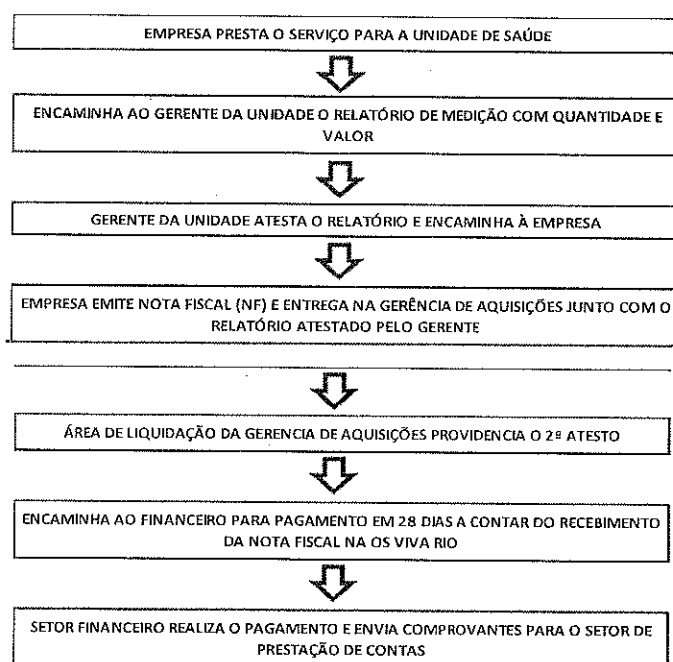


4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura;
- 4.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias;
- 4.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município Do Rio de Janeiro seja antecipado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão;
- 4.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da **VIVA RIO**.

5. Mecanismo de atestado do Gerente e/ou Diretor da Unidade de Saúde.

5.1. Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



6. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1. A CONTRATADA se comprometerá a entregar os equipamentos objeto deste termo conforme solicitação prévia do Setor de Tecnologia da Informação da OSS Viva Rio, no prazo de até **15 dias** corridos;
- 6.2. A empresa CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças de reposição, visando evitar a interrupção do atendimento devido à demora nos consertos;
- 6.3. A CONTRATADA deverá realizar respeitar os quantitativos entregues para cada unidade, com base nos quantitativos iniciais apontados no item 3.1.1 para tratativas de atesto, bem como fechamento de valores para cobrança.



7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os equipamentos serão instalados nos endereços das unidades de saúde abaixo seguindo a tabela de entrega imediata contida no item 3.1.1 do presente termo de referência:

RAPS	UNIDADE	ENDEREÇO
1.0	EMSM Deambulatório Zona Portuária	R. Monsenhor Manuel Gomes, 630 - Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20931-673
	CAPSad III Carolina Maria de Jesus	Rua Emancipação, 9 - São Cristóvão
	Deambulatório Rio Comprido	Av. Henrique Valadares, 151, 7º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20231-031
2.1	CAPS III Franco Basaglia	Av. Venceslau Brás, 65, Fundos - Botafogo - CEP: 22290-240
	CAPSI III Maurício de Sousa	Av. Venceslau Brás, 65 - Botafogo - CEP: 22290-140
	CAPS AD II Heleno de Freitas	Rua Dona Mariana, 151 - Botafogo - CEP: 20211-110
2.2	EMSM Deambulatório Maracanã (Mané Garrincha)	Rua Jurupari, 8 - Tijuca - CEP: 20520-051
	CAPS AD II Mané Garrincha	Rua Jurupari, 8 - Tijuca - CEP: 20520-051
	CAPSI II ZIRALDO	R. Gen. Canabarro, 345 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20271-202
3.1	CASP III Fernando Diniz	Rua Leopoldina Rego, 754 - Penha. CEP: 21021-380
	CAPS AD III Miriam Makeba	Rua Professor Lacé, 485 - Ramos. CEP: 21060-120
	CAPSI II GUTTMANN BICHO	Avenida Paranapuã, 435 - Freguesia/Ilha do Governador. CEP: 21910-002
	CAPSI II GUTTMANN BICHO II	Av. Ilha das Enxadas, 100 - Bancários, Rio de Janeiro - RJ, 21910-097
	CAPSI II Visconde de Sabugosa	Avenida Guanabara, s/n - Praia de Ramos/Ramos. CEP: 21030-080
	CAPS III Ernesto Nazareth	Estr. da Cacuia, 745 - Cocotá, Rio de Janeiro - RJ, 21921-001
	UAA Metamorfose Ambulante	Rua Filomena Nunes, 299 - Olaria - CEP: 21021-380
	EMSM Deambulatório Vigário Geral	Avenida Guanabara, s/n - Praia de Ramos/Ramos. CEP: 21030-080
3.2	EMSM Deambulatório Penha	R. São Basiliano, 35, 1º Pavimento, Consultório 2 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21021-120,
	CAPSI III Maria Clara Machado	Rua Honório, 461 - Todos os Santos. CEP: 20771-420
	CAPS III Clarice Lispector	Rua Dois de Fevereiro, 785A - Encantado. CEP: 20730-451
	CAPS III Torquato Neto	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho. CEP: 20771-420
	CAPS III EAT Severino dos Santos	Rua Dois de Fevereiro, 635 - Encantado. CEP: 20211-110
	CAPS AD III Raul Seixas	Rua Dois de Fevereiro, 785A - Encantado. CEP: 20211-110
	UAA GITA	Rua Dois de Fevereiro, 785A, 2º andar - Encantado. CEP: 20211-110
	Nise da Silveira - Casa do Sol (Ambulatório)	R. Ramiro Magalhães, 521 - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20730-460
	Nise da Silveira - Memorial da Loucura	R. Ramiro Magalhães, 521 - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20730-460
	EMSM Deambulatório Todos os Santos (Magarão)	Av. Amaro Cavalcanti, 1387, sala 02 - Todos os Santos, Rio de Janeiro - RJ, 20735-041
3.3	CAPS I II Heitor Villa Lobos	Rua Padre Manso, s/n - Madureira. CEP: 21340-020
	CAPS II Dircinha e Linda Batista	Rua Jornalista Hermano Requião, 447 - Guadalupe. CEP: 21670-360
	CAPS III Rubens Correa	Rua Capitão Aliatar Martins, 231 - Irajá. CEP: 20211-110
	CAPS AD III Paulo da Portela	Rua Pirapora, 69 - Madureira. CEP: 21351-240
	EMSM Deambulatório Rubens Correa	Av. dos Italianos, 480 - Rocha Miranda. CEP: 21510-103



EMSM Deambulatório Anchieta	Rua Jornalista Hermano Requião, 447 - Guadalupe. CEP: 21670-360
Caps AD III Dona Ivone Lara	Avenida Ernani Cardoso, 21 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, 21310-310
UAA Cascadura	Avenida Ernani Cardoso, 21 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, 21310-310

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As marcas eventualmente citadas neste termo de referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo cada empresa apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar;

9.2. O objeto descrito neste termo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

10. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO


11.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o



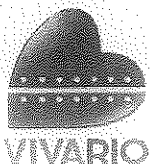
Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

12.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750, Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Documento assinado digitalmente
 FELIPPE FRUZA DE ALBUQUERQUE
Data: 23/02/2026 19:13:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gestão de Tecnologia da Informação
VIVA RIO



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ANEXO II

ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: **(EMPRESA)**

Unidade: **SEDE – Viva Rio**

Serviço Prestado: **LOCAÇÃO DE XX EQUIPAMENTOS**

Mês de Referência: **COMPETÊNCIA**

Valor do Serviço: **R\$ XX,XX**

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o contrato firmado com a OS Viva Rio;

NOME DA EMPRESA

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa **NOME DA EMPRESA** conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

Marilia Andrade da Rocha

VIVA RIO

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias.



Certificate Of Completion

Envelope Id: 0542A77A-76FE-8B97-8231-E52C4B427852
 Subject: CONTRATO 061-2026 - HM1 - LOC. COMPUTADOR.pdf
 Source Envelope:
 Document Pages: 24
 Certificate Pages: 1
 AutoNav: Enabled
 Enveloped Stamping: Disabled
 Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Status: Completed

Envelope Originator:
 Marilia Andrade da Rocha
 mariliarochoa@vivario.org.br
 IP Address: 187.90.209.216

Record Tracking

Status: Original
 4/29/2026 3:02:48 PM

Holder: Marilia Andrade da Rocha
 mariliarochoa@vivario.org.br

Location: DocuSign

Signer Events

Marilia Andrade da Rocha
 mariliarochoa@vivario.org.br
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

Marilia Andrade da Rocha

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 187.90.209.216
 Signed using mobile

Timestamp

Sent: 4/29/2026 3:02:49 PM
 Viewed: 4/29/2026 3:02:55 PM
 Signed: 4/29/2026 3:04:01 PM
 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/29/2026 3:02:49 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/29/2026 3:02:55 PM
Signing Complete	Security Checked	4/29/2026 3:04:01 PM
Completed	Security Checked	4/29/2026 3:04:01 PM
Payment Events	Status	Timestamps

